



PROJETO DE LEI Nº 052/2025.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLADO
Hora: 16:03 Nº 11660
Em 19/05/2025
André Teimera
Responsável

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação e Eventos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação e Eventos, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura e Turismo (COMCULTUR), adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR.
- II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O FUMTUR, será constituído por:

- I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do FUMTUR.
- III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII - taxas que vierem a ser cobradas por lei específica;
- IX - outras rendas eventuais.
- X - repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal do Turismo;

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".

Art. 3º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria de Turismo, Comunicação e Eventos e COMCULTUR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar, total ou parcialmente, programas e projetos de turismo;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do COMCULTUR e Departamento de Turismo, que desenvolvam a atividade turística no Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 5º A administração e representação do FUMTUR competirá à Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação e Eventos, que terá como órgão consultivo e opinativo o Conselho Municipal de Cultura e Turismo (COMCULTUR).

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, caso necessário.

Art. 7º Serão realizadas as alterações necessárias no orçamento, para inclusão das receitas e dotações próprias do Fundo.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul-RS, em de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.





MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), com o objetivo de fortalecer, de forma estruturada e permanente, as ações voltadas ao desenvolvimento do setor turístico em Encruzilhada do Sul.

Nos últimos anos, nosso Município vem se destacando por seu potencial no turismo rural e gastronômico, especialmente na visitação de vinícolas e olivais, que têm atraído um número crescente de visitantes e se consolidado como experiências únicas na região. Soma-se a isso a reconhecida qualidade da carne de ovelha produzida localmente, cuja degustação é um atrativo à parte, valorizando a tradição pecuária e a identidade gastronômica de Encruzilhada do Sul.

Além desses elementos, o Município é agraciado com belezas naturais exuberantes, que oferecem inúmeras possibilidades para o turismo de natureza, o ecoturismo e o lazer ao ar livre, compondo um conjunto de atrativos que merecem ser melhor explorados com planejamento, infraestrutura e investimento adequados.

A criação do FUMTUR tem justamente essa finalidade: instituir um mecanismo estável e transparente de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados exclusivamente ao fomento da atividade turística. Esses recursos poderão ser aplicados em projetos de infraestrutura turística, divulgação e promoção do destino, capacitação de profissionais, apoio a eventos, entre outras iniciativas estratégicas.

Trata-se, portanto, de uma medida fundamental para impulsionar a economia local, gerar emprego e renda, fortalecer o empreendedorismo e preservar o patrimônio cultural e natural do nosso Município.

Diante disso, conto com o apoio desta Câmara para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que compartilhamos o mesmo compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a valorização das potencialidades de Encruzilhada do Sul.

Encruzilhada do Sul-RS, de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96510-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72F4-D94A-A1F2-41EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS (CPF 031.XXX.XXX-95) em 19/05/2025 14:51:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENITO FONSECA PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 19/05/2025 15:32:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/72F4-D94A-A1F2-41EB>